

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2026

**Objeto:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Carmópolis de Minas, por superávit financeiro, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relator:** Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

#### I – OBJETIVO DO PROJETO

A proposição tem por finalidade autorizar a utilização de saldos financeiros de convênios vinculados à educação, não integralmente executados no exercício anterior.

Ao incorporar esse superávit ao orçamento vigente, o Poder Executivo busca viabilizar investimentos essenciais na infraestrutura da rede municipal de ensino, assegurando a aplicação dos recursos em sua finalidade original.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

A matéria atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade e legalidade. A iniciativa de leis de natureza orçamentária é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, requisito devidamente observado.

O instrumento adotado — Crédito Adicional Suplementar — destina-se ao reforço de dotação já existente no orçamento, conforme dispõe o art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, sendo, portanto, adequado à finalidade pretendida.

A proposição indica expressamente como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Nos termos do art. 168 do Regimento Interno, os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais. Em interpretação conjunta com o art. 119 do mesmo diploma, a matéria deverá ser discutida e votada em dois turnos, por se tratar de alteração à Lei Orçamentária.

O quórum para aprovação é de maioria absoluta (6 votos), conforme art. 137, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

### **III – MÉRITO**

A análise de mérito compete ao Plenário desta Casa Legislativa. No âmbito desta Comissão, verifica-se que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 05/2026, podendo a proposição tramitar em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 15 de abril de 2026.

**Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron**  
PRESIDENTE

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
RELATOR

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
MEMBRO

## **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h30min, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo: o Vereador Fernando Luís Rabelo Lebron, Presidente; o Vereador Marcelo de Freitas dos Reis, Relator; e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas, Membro, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

**1 – Projeto de Lei nº 04/2026** – Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente do Município de Carmópolis de Minas, promove a alteração no Plano Plurianual (PPA) e dá outras providências, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao financiamento de projetos voltados aos idosos.

**2 – Projeto de Lei nº 05/2026** – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Carmópolis de Minas, por superávit financeiro, no valor total de R\$ 870.304,02 (oitocentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e dois centavos), destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para o ensino fundamental, creches e pré-escolas do município.

**3 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2026** – Concede Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica para o exercício de 2026.

Aberta a reunião, o Relator procedeu à leitura dos pareceres das matérias em pauta. No tocante ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, foi apresentada e analisada a Emenda Supressiva nº 01, que suprime o art. 3º da proposição, com renumeração dos demais dispositivos. Em discussão, os membros acompanharam o voto do Relator pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação das matérias, bem como pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01 ao PLC nº 04/2026. Colocados em votação, os pareceres foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Carmópolis de Minas, 15 de abril de 2026.

**Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron**  
PRESIDENTE

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
RELATOR

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
MEMBRO